



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
9º OFÍCIO CRIMINAL

01A

Justiça Federal/AM - 30-Ser-2016-16-111-053924-1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A), JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Notícia de Fato nº 1.13.000.001588/2016-81

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso I da CR/88, no art. 6º, inciso V da LC nº 75/93, no art. 24 do CPP, com base nas provas que instruem o procedimento em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ROGÉRIO, [REDAZIDO]
[REDAZIDO] inscrito sob o RG nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO]
[REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

Aproximadamente entre 24/09/2010 e 27/10/2010, **ROGÉRIO** [REDAZIDO] [REDAZIDO] desmatou, com uso de fogo, 111,0675 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, localizada na Gleba Federal de Pombo, área de domínio da União, polígono 10429, Apuí/AM (coordenadas geográficas 07° 18' 54,9" S e 60° 15' 39,7" W), sem autorização do órgão ambiental competente (Auto de Infração nº 678656

L:\GABINETES\OFICIO09\2016\PEÇAS\POLYANA\Denúncias\NF 1.13.000.001588-2016-812 arts. 50-A e 41 L9605 - Rogério Aredes da Silva.odt





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
9º OFÍCIO CRIMINAL

D. - fl. 5-v),

Em 24/09/2010, equipe formada por agentes do IBAMA sobrevôou a área acima especificada e constatou a destruição, com o uso de fogo, de floresta nativa por Rogério Aredes da Silva, que foi instado a apresentar documentação de seus lotes, incluindo autorizações para corte raso em sua propriedade na Gleba Federal do Pombo, e que porém não as apresentou, tendo sido agressivo com os agentes do IBAMA na tentativa de dificultar a fiscalização, sendo necessária a intervenção de policiais militares para que fosse concretizado o procedimento fiscalizatório, ocasião em que a área foi embargada e ROGÉRIO [REDACTED] foi autuado, tendo ele assinado de próprio punho o auto e o termo lavrados (fls. 5-v/6, 13/14).

A **materialidade** dos delitos e os **indícios de autoria** estão suficientemente demonstrados pelos: Auto de Infração (fl. 5-v), Termo de Embargo (fl. 6), Relatório de Fiscalização (fls. 10/15) e informações prestadas pelo IBAMA/AM, de que a área é de domínio da União (fls. 63/64).

II. DA TIPICIDADE

Da análise detida dos autos, observa-se a incidência consciente e voluntária do denunciado ROGÉRIO [REDACTED] no tipo penal delitivo dos arts. 41 e 50-A da Lei 9.605/98, que assim dispõem:

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

Penal. - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta.
Penal. - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, após seja recebida e autuada esta denúncia e o denunciado seja regularmente processado, **pugna pela condenação**

L:\GABINETES\OFICIO09\2016\PECAS\POLYANA\Denúncias\NF 1.13.000.001588-2016-812.arts. 50-A e 41_L9605 - Rogério Aredes da Silva.odt.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
9º OFÍCIO CRIMINAL

de **ROGÉRIO [REDACTED]** pela prática dos crimes dos arts. 41º e 50-A da Lei
9.605/98.

O *Parquet* deixa de propor os benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo ao denunciado, nos termos da Lei 9.099/95, tendo em vista as penas mínima e máxima aplicáveis aos delitos.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Manaus, 29 de setembro de 2016.


POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. João [REDACTED] técnico administrativo – IBAMA (fls. 5-v);
2. Marcelo [REDACTED] policial militar (fl. 6);
3. Wilson [REDACTED] policial militar (fl. 6);
4. Débora [REDACTED] analista ambiental – IBAMA (fl. 15).

L:\GABINETES\OFICIO\09\2016\PECAS\POLYANA\Denúncias\NF.1.13.000.001588-2016-812 arts.
50-A e 41-19605 - Rogério [REDACTED]